

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR GABINETE DA PREFEITA



LEI N. 466/2016. De 13 de setembro de 2016.

"Autoriza ao Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 651.750,00 (seiscentos e cinquenta e um mil setecentos e cinquenta reais), para os fins que especifica."

A PREFEITA MUNICIPAL DE MALHADOR, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso IV do artigo 45 da Lei Orgânica do Município, com nova redação dada pela Emenda n.º 001/2009 de 14 de dezembro de 2009.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de MALHADOR/SE APROVOU e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 479.750,00 (quatrocentos e setenta e nove mil setecentos e cinquenta reais) destinados a cobrir despesas da Proteção Social Básica e R\$ 172.000,00 (cento e setenta e dois mil reais) para a Proteção Social Especial de Média Complexidade, não previstas no vigente Orçamento, relativas à Portaria MDS Nº 113, de 10 de dezembro de 2015, criando as seguintes ações:

- I. Bloco da Proteção Social Básica;
- II. Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade.

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito a que se refere a presente Lei, bem como a classificação orçamentária da despesa, serão indicados e discriminados em Decreto do Poder





ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR GABINETE DA PREFEITA

Executivo, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Malhador/SE, em 13 de setembro de 2016.

Elayne Oliveira de Araujo